

CM.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
2.897	09	11-10-92



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.897.

EMENTA: AUTORIZA O RECOLHIMENTO PARCELADO DOS CRÉDITOS DE QUE É TITULAR O MUNICÍPIO E CONCEDE REDUÇÃO.

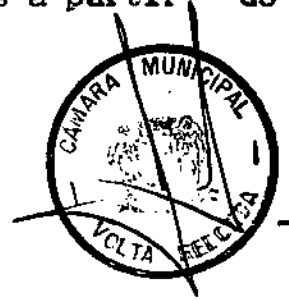
A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber o pagamento parcelado dos créditos de que é titular o Município, já lançados ou não, ajuizados ou não, vencidos até 31 de dezembro de 1992, com 50% (cinquenta por cento) de desconto de seu valor, em 04 (quatro) parcelas atualizadas de acordo com a variação de reajuste mensal da UFIVRE até o mês de pagamento, desde que cada parcela não seja inferior a 01 (uma) UFIVRE.

§ 1º - Ao crédito atualizado e acrescido de juros e multa até a data do pagamento será aplicado o percentual de desconto de que trata este artigo e dividido em tantas parcelas quantas forem permitidas.

§ 2º - O contribuinte deverá formalizar seu pedido de parcelamento até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei.

§ 3º - O prazo para assinatura do Termo de Acordo de Parcelamento e pagamento da primeira parcela será de dez dias contados a partir do recebimento da notificação.





Câmara Municipal de Volta Redonda

002

Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal N.º 2.897.

§ 4º - O não cumprimento do parcelamento implica na rescisão automática do Acordo de Parcelamento de Débitos, revertendo o crédito remanescente à situação anterior, com a decomposição por rubrica, dos valores pagos.

Artigo 2º - Os valores devidos à Fazenda Municipal já lançados ou não, ajuizados ou não, de natureza tributária ou não, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) se pagos de uma só vez e até 30 (trinta) dias da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Os contribuintes com débitos já em regime de pagamento parcelado poderão optar pelos benefícios desta Lei, desde que o requeiram.

Artigo 4º - O benefício ora concedido não dá direito à restituição de qualquer importância que tenha sido paga à Fazenda Municipal com os acréscimos legais.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 12 de maio de 1993.

Paulo César Baltazar da Nóbrega
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei N.º 073/93

Autor: Ver. Walmir Vitor de Souza

krs.